



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV

Em 16/09/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Acrescenta o artigo 51-A, à Lei nº  
3.375/1997 (Código Tributário  
Municipal).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de artigo 51-A, com a seguinte redação:

*"Art. 51- A. Os pedidos de restituição de valores recolhidos indevidamente ou em duplicidade, até o valor máximo de 3.000 (três mil) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) deverão ser pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias em que for caracterizado o indevido recolhimento."*  
(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de setembro de 2019.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

SANCIONO, na forma da lei

Vila Velha/ES, 13/09/19

Max. T. Mauro Telo

**AUTÓGRAFO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 069/2019**

**Acrescenta o artigo 51-A, à Lei 3.375/97**  
**(Código Tributário Municipal).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.375/1997, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de artigo 51-A, com a seguinte redação:

*"Art. 51- A. Os pedidos de restituição de valores recolhidos indevidamente ou em duplicidade, até o valor máximo de 3.000 (três mil) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) deverão ser pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias em que for caracterizado o indevido recolhimento." (AC)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de agosto de 2019.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
1º Secretário

**WALDOMIRO MONTEBELLER**  
2º Secretário